



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.175/94.

APROVA LOTEAMENTO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado em toda a sua íntegra, forma e teor, o Loteamento para expansão de Núcleo Urbano, projetado sobre a Chácara nº 5, denominado Loteamento Nathaniel B. Grimm, na sede do Município, com Área registrada de 50.200,00 m² (Cincoenta Mil e Duzentos Metros Quadrados), que com base no Memorial Descritivo e Planta do Imóvel, constantes do Projeto de Loteamento partes integrantes da presente Lei, ficando o Imóvel assim constituído:

- 29.501,29 m² = Área de Lotes Urbanos;
- 3.724,40 m² = Área Pública (lotes Urb.nºs 1, 2 e 51);
- 6.574,31 m² = Área Pública em Ruas; e,
- 10.400,00 m² = Área reservada domínio Br-163.
- 50.200,00 m² = Área.

§ 1º - As Ruas que servirão os Lotes Urbanos, compreendem o Plano Viário do presente Loteamento, sendo o prolongamento das Ruas: do Lazer, Rua José Seibt, e Ruas Projetadas nºs 1, 2, 3 e 4, conforme determina a Legislação em vigor.

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, no que diz respeito às Vias Públicas, ficam consideradas como tal, as seguintes Áreas:

- 3.724,40 m² = Área Pública (Lotes Urb.nºs 1, 2 e 51);
- 6.574,31 m² = Área pública em Ruas; e,
- 10.400,00 m² = Área Pública ocupada pela Br-163.
- 20.698,71 m² = Área Pública.

Perfazendo assim, um total de 35,23% (Trinta e Cinco vírgula Vinte e Três por Cento), da Área Loteada.

(Cont...)

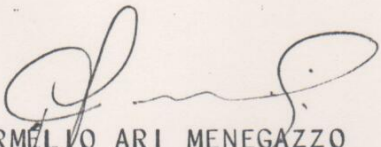


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

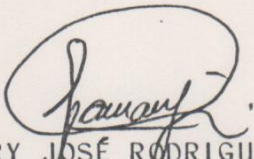
LEI Nº 1.175/94 (Cont.)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, en
trando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
09 de Maio de 1.994.
42º ano da Fundação e 32º ano da Instalação.


NORMELVO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada
nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração